



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100017-85.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100017-2)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : SETORES ADMINISTRATIVOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRÊS RIOS
- SJRJ
ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária **nos setores administrativos da Subseção de Três Rios – Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, de 14 a 18 de janeiro de 2019, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei nº 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); 42 a 48 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR2R/2018) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, desta Corregedoria Regional.

Embora previamente comunicados, o Coordenador dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº TRF2-OFI-2017/07739), o Ministério Público Federal – MPF/RJ (7726) e MPF/ES (7760), a Defensoria Pública da União – DPU/RJ (7323) e DPU/ES (7755), a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RJ (7747) e OAB/ES (7748), a Advocacia Geral da União – AGU (7744) e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN (7752), não enviaram representantes.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade correccionada, que instruem este feito, foram extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (*Apolo* e *eproc*) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição.

Na Correição anterior, em outubro de 2016, o Órgão Especial referendou a decisão do então Corregedor Regional, que considerou regular o funcionamento dos setores administrativos, destacando, entretanto, o seguinte:

[...] foi possível comprovar que os setores administrativos realizam as funções que lhes são atribuídas com seriedade e comprometimento.

Constatou-se, que as salas, os equipamentos e o mobiliário e o espaço físico são, em linhas gerais, satisfatórios para o desempenho das atividades administrativas. As exceções estão devidamente evidenciadas no relatório.

Ao fim, concluindo pela regularidade dos serviços, recomendou:



1. Respeitadas as prioridades dos órgãos jurisdicionais e aquelas devidamente estabelecidas pela Direção do Foro, oficiar a Seção de Lotação sobre a possibilidade de lotar, na DIR-TR, um Técnico Judiciário/Segurança e Transporte e mais um servidor para atender o Apoio Administrativo e a Distribuição.

2. Abrir livro de reclamação nos termos dos artigos 147 e 148 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional.

3. Oficiar a Diretoria do Foro para averiguar a exequibilidade da adoção de medidas para garantir a segurança dos servidores e do público em geral, a saber: instituição de sistema de monitoramento (circuito fechado de televisão) e instalação de proteção no muro que separa a Subseção do terreno vizinho, conforme explicitado no relatório.

4. Examinar a possibilidade de destinar uma multifuncional para o Setor de Distribuição e um computador para a sala dos Oficiais de Justiça.

As recomendações foram atendidas, conforme Ofícios nos JFRJ-OFI-2017/01824, do Juiz Federal **João Paulo de Melo**, e JFRJ-OFI-2017/03113, do Juiz Federal **Togo Paulo Penna Ricci**.

Na correição de janeiro de 2019, à luz do art. 1º da Resolução CJF nº 496/2006^[1] e art. 1º da CNCR2R^[2], verificou-se o que segue:

1 – A Subseção de Três Rios^[3] funciona em imóvel próprio, cedido pela União em 1999, composto por duas casas interligadas, construídas há mais 60 anos. As **instalações** estavam limpas, mas são necessários reparos para compensar a idade da edificação. Neste sentido, os itens 4.7 e 4.8 do Relatório descrevem, amparados em fotos, que:

As salas e demais ambientes utilizados pela Justiça Federal estavam limpos, mas a conservação das instalações deve ser aprimorada, vez que foi observada deterioração de revestimentos, pintura e pisos em diversos ambientes (a última pintura no local foi executada em janeiro/2012, JFRJ-EOF-2011/148.03). Importante mencionar que as edificações foram construídas há mais de 60 anos.^[4]

O imóvel cedido pela SPU^[5] em 1999 é composto por duas casas interligadas de dois andares cada e, por se tratar de uma construção com mais de 60 anos^[6], as instalações necessitam de manutenção e modernização (troca de pisos, instalação de elevador, reformulação dos ambientes). Algumas limitações, como a falta de carceragem, de sala multiuso/videoconferências, de espaço adequado para o almoxarifado e da pouca acessibilidade, são questões a serem observadas pelos setores responsáveis pela infraestrutura predial da SJRJ.

A limpeza é feita por dois colaboradores terceirizados, mas o chefe do Apoio Administrativo da Subseção “*relatou a necessidade de mais um auxiliar de serviços gerais, em virtude do tamanho das instalações [...] (duas edificações com dois andares cada, além da parte externa)*” (Rel., 4.6).

Diante das notórias restrições orçamentárias, não há como recomendar a



ampliação dos gastos com pessoal terceirizado, sendo certo que, conforme registra o Relatório, os serviços prestados são satisfatórios e os ambientes estão limpos.

Apesar da falta de carceragem, ocorrem em média apenas duas audiências com réus presos por ano, não decorrendo maiores problemas pela ausência da estrutura de custódia.

Em relação ao elevador, reporto-me à decisão no processo nº 2018.00.00.100400-8, relativo à correção nos setores administrativos da Subseção de Resende, em fevereiro de 2018:

Os custos de instalação de elevador são sabidamente elevados^[7], mas não se pode ignorar a Lei nº 13.146/2015, que disciplina a inclusão da pessoa com deficiência^[8]. Deve, portanto, a Direção do Foro de Resende esclarecer o percentual da demanda de portadores de restrições motoras – em princípio muito baixa – em relação à quantidade de atendimentos presenciais na Subseção, ainda que por estimativa, apto a justificar tal investimento. A inclusão da pessoa com deficiência, assegurada pela Lei nº 13.146/2015, concretiza-se, atualmente, com o deslocamento dos juízes e servidores ao térreo para prestar o atendimento adequado a quem necessita.

Sem prejuízo de levantamentos estatísticos acerca da frequência de pessoas portadoras de necessidades especiais na Subseção, para subsidiar futuros estudos acerca da viabilidade de instalar elevador no local, devem os servidores cuidar para que seja garantido o atendimento aos jurisdicionados nessas condições, se for o caso deslocando-se para outras salas, a exemplo do que ocorre na Subseção de Resende.^[9]

Os demais aspectos de conservação da edificação, porém, merecem atenção imediata, nomeadamente correção dos pisos e pintura que, pelas fotos que instruem o Relatório, apresentam desgaste acentuado.

2 – A segurança não observa a recomendação do CNJ, no trabalho de *Análise e Gerenciamento de Risco de Magistrados*^[10], divulgado em 18/7/2018, pois não há controle formal de acesso, que deve ser implementado, nem sistema de monitoramento por câmeras. Confirma-se (Relatório, 4.7 e 4.8):

A principal fragilidade na segurança da Subseção é a ausência sistema de monitoramento CFTV no prédio, mesmo após a última correção ter recomendado a instalação do equipamento, cuja instalação estava prevista para 2018.

No despacho nº JFRJ-DES-2018/02090, de 22/3/2018, a SIE/SJRJ – Subsecretaria de Infraestrutura informa que a instalação do sistema está programada para 2019, mas sem cronograma definido.

Outro problema já apontado pela Corregedoria é a falta de proteção nos muros baixos da Subseção, que permite fácil acesso de possíveis invasores^[11]. A colocação de grades já foi solicitada à DIRFO^[12], mas não foi levada à frente em razão das restrições orçamentárias.

Em abril/2018, a Subseção elaborou e remeteu para análise da DIRFO um relatório de análise de riscos (JFRJ-OFI-2018/02330), detalhando essas e outras vulnerabilidades de segurança observadas na localidade:

[...]



Esse relatório motivou a abertura do processo administrativo nº JFRJ-PRO-2018/00015, onde estão sendo discutidas e encaminhadas, pelos setores responsáveis da SJRJ, as soluções para as questões levantadas, acorde ao cronograma orçamentário e as demais prioridades da Justiça Federal.

Quanto ao controle de acesso, é feito apenas visualmente, sendo registrados somente os prestadores de serviço e periciandos, que têm o nome e horário vinculados à autorização de acesso. O restante do público que acessa as dependências judiciárias não é registrado e o procedimento de detecção de metais/revista é realizado somente na entrada da sala de audiências. O SESOP/TR solicitou, em maio/2018, a construção de uma portaria na entrada, memorando nº JFRJ-MEM-2018/04168:

[...]

Após manifestação favorável da DSEG/SJRJ – Divisão de Segurança Institucional, o expediente encontra-se sob análise da CPEO/SJRJ – Coordenadoria de Projetos e Obras.

O controle e acautelamento de armas é feito pelos agentes de segurança e pelos vigilantes da Subseção, com a ajuda equipamentos detectores de metais, mas, pelo fato de haver apenas um portal – localizado na subida da escada que dá acesso à sala de audiências – apenas o jurisdicionado que participa da audiência é submetido à detecção de metais. A SESOP/TR solicitou em junho/2018 à DSEG/SJRJ o envio de um equipamento adicional através do Memorando nº JFRJ-MEM-201805842, mas até a finalização deste relatório ainda não havia sido atendida.

Os setores administrativos da DIRFO/SJRJ devem ultimar, com urgência, a análise das vulnerabilidades apresentadas, adotando as providências possíveis e necessárias para minorá-las, visto as recomendações do CNJ.

De imediato, cabe à administração da Subseção de Três Rios adotar as providências para registro do público externo que transita no fórum local.

3 – 79% do acervo da Subseção está digitalizado, e, embora o índice seja satisfatório, é necessário acompanhar a situação para atingir a meta de 100% até 30.9.2019.

4 – O Relatório, no subtópico relativo a **combate a incêndios**, registra que o imóvel não dispõe de sistema hidráulico de combate a incêndio, detectores de fumaça e alarme, mas a SIE/SJRJ – Subsecretaria de Infraestrutura considera dispensáveis tais equipamentos, tendo em vista as dimensões do imóvel e o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros estadual.^[13]

Até o momento não houve treinamento para emergência e evacuação do prédio, mas sabe-se que a legislação estadual (Resolução SEDEC nº 279/2005, da Secretaria de Estado da Defesa Civil) dispensa brigadistas contratados em edifícios de dimensões reduzidas. Já a formação de “brigada voluntária”, integrada por servidores, foi inviabilizada pelas restrições orçamentárias, segundo a DSEG/SJRJ – Divisão de Segurança e a SEPIN/SJRJ – Seção de Prevenção e Combate a Incêndio^[14].

A Subseção não conta com o Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros. Embora tenha solicitado à Secretaria Geral/SJRJ em setembro de 2018^[15], até o momento não foi providenciado. Recentes acontecimentos – incêndios no Museu Nacional e no Centro de Treinamentos do Clube Flamengo – demonstram a necessidade



de o imóvel passar por todas as verificações para atestar a segurança dos magistrados, servidores e público externo.

5 – O consumo de energia aumentou em 2,9%^[16], o de **água** 15,7%^[17] e o de **papel** 9,1%^[18] entre os exercícios 2017-2018 (Rel., 4.7).

A Resolução CNJ nº 201/2015, que dispõe sobre a implantação do *Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário*, destaca, no Anexo II, *sugestões de práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente quanto à aquisição de materiais e à contratação de serviços*, que devem ser permanentemente observadas.

A despeito dos fatos assinalados, conjugando os dados da Correição anterior com as informações do setor correccionado, as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, e a verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na Subseção, não se constatou qualquer fato cuja gravidade pudesse implicar sanção disciplinar.

Por tais motivos, concluo pela regularidade do funcionamento dos setores administrativos, determinando, nada obstante, na forma do art. 13 da Res. CJF nº 496/2006^[19]:

I – À DIRFO/SJRJR – Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro:

1. Promover reparos nos locais em que as paredes e pisos apresentam desgastes (Relatório, itens 4.7 e 4.8);
2. Ultime os procedimentos para aquisição e instalação de sistema de monitoramento e análise das vulnerabilidades nos expedientes nos JFRJ-PRO-2018/00015, JFRJ-MEM-2018/04168 e JFRJ-MEM-201805842, adotando as providências possíveis e necessárias para garantir a segurança da Subseção (Rel., 4.7 e 4.8);
3. Observar a data limite de 30.9.2019 para digitalização integral do acervo;
4. Adotar as providências necessárias à obtenção do Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.

II – À Subseção de Três Rios:

1. Implementar rotina de registro formal de entrada de pessoas na Subseção (Relatório, 1 e 4.8);
2. Adotar medidas de racionamento, observando as sugestões da Resolução CNJ nº 201/2015 (Rel., 4.8);
3. Cuidar para que seja garantido o atendimento aos jurisdicionados portadores de necessidades especiais, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

Submetida e referendada esta decisão, com o relatório de correição, pelo Conselho de Administração, encaminhe-se cópia à **Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro** e à **Diretoria do Foro da Subseção de Três Rios**, para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para atender as recomendações, inclusive com estimativa de prazo.



Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhem-se, outrossim, cópia do relatório e desta decisão ao Corregedor Geral da Justiça Federal, em atenção à Resolução CJF nº 49/2009, art. 4º, III.

Por fim, disponibilizem-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2019.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE ANTONIA LOBATO CARMO
Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região

[1] **Art. 11.** Na área administrativa, serão observados o prédio onde funciona a unidade judiciária e suas respectivas instalações, sob os aspectos de conservação e limpeza, bem como a adequação de suas dependências ao serviço nelas desempenhado e os veículos, mobiliários e equipamentos serão observados quanto ao estado geral de conservação e limpeza.

[2] **Art. 1º.** A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região fiscaliza e orienta a atividade jurisdicional e administrativa da Justiça Federal de primeira instância e das Turmas Recursais da 2ª Região, e desempenha suas atribuições em relação a todos os magistrados, inclusive os afastados da jurisdição, servidores e órgãos de primeira instância, sem prejuízo da competência normativa e organizacional da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região.

[3] A Vara única de Três Rios foi criada pela Lei nº 8.535/1992 e instalada em 29/3/1999 pelo Ato nº 149/1999-PRES. TRF.

[4] Conforme consta no processo 0026212-16.2005.4.02.5101, fls.89/92.

[5] Secretaria do Patrimônio da União.

[6] Conforme consta no processo 0026212-16.2005.4.02.5101, fls.89/92.

[7] Na **Subseção de Nova Friburgo**, em imóvel de apenas dois pavimentos, havia sido recomendada a instalação de elevador na Correição de 2015, mas os custos foram estimados em R\$ 115mil (TRF2-PCO-2018/00009).

[8] **Art. 79.** O poder público deve assegurar o acesso da pessoa com deficiência à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, garantindo, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva.

[9] O Relatório da correição registra, ainda, que (item 4.8): "*alguns corredores e portas não têm dimensão adequada para o trânsito de cadeirantes e o acesso ao segundo pavimento é prejudicado pela falta de elevadores no imóvel, impossibilitando a utilização de maneira autônoma e segura dos ambientes, conforme disposto na norma ABNT NBR 9050*". A **Subseção tentou utilizar um aparelho escalador para cadeirantes, mas o equipamento – como também observado em outras correições realizadas – não oferecia estabilidade e segurança para as pessoas que tentavam utilizá-lo e, por isso, foi devolvido à SJRJ.**"

[10] <<http://intra.trf2.jus.br/intranet/cnj-distribui-manual-para-prevenir-violencia-contra-magistrados/>>

[...] Delimitaremos quatro eixos principais de dados a serem levantados para análise de vulnerabilidades: **local de trabalho, local de residência, itinerários e hábitos**. Esses aspectos de segurança nos dois primeiros eixos estão ligados a ideia principal de evitar o acesso não autorizado de pessoas suspeitas a locais que devem ser seguros, existência de mecanismos de filtragem de acesso, cobertura (delimitação e vigilância) dos perímetros externo e interno, existência de dispositivos técnicos de segurança (iluminação, alarmes, câmeras, segurança privada).[...]

[11] Relatório de correição 2016, p. 12: A entrada do prédio da Justiça Federal é constituída por muro baixo de pedra,



sem proteções adicionais. O público é submetido à detecção de metais apenas se subir para a sala de audiência, nas demais dependências, não há esse controle. As portas de acesso, aliás, são de vidro.

Inclusive, no transcorrer da entrevista na sala do Setor de Apoio, a subscritora deste relatório foi surpreendida por um rapaz no muro que faz divisa entre a Subseção de Três Rios e o estacionamento da rede de supermercados Bramil (Anexo 07-C). Assalto? Invasão? É o que logo vêm à cabeça para quem mora no Rio de Janeiro. Felizmente, o rapaz, longe de ser meliante, estava ali apenas pegando uma manga.

[12] JFRJ-MEM-2014/06508 e JFRJ-OFI-2017/01625.

[13] JFRJ-DES-2018/06338.

[14] cf. TRF2-PCO-2018/00009.

[15] JFRJ-MEM-2018/08957.

[16] Na página da **SEMODO/SJRJ – Seção de Monitoramento do Desempenho Organizacional** na *intranet* há quadro comparativo entre os três primeiros trimestres dos exercícios de 2017-2018, indicando a **Subseção de Três Rios** como o segundo menor consumo de energia entre as sete de pequeno porte, “tipo C”, com aumento de 2,9% – enquanto houve aumento médio de 12% entre as demais.

[17] O consumo de água, na comparação entre os três primeiros trimestres do exercícios de 2017-2018, apresentou aumento de 15,7% – enquanto houve um aumento médio de 9,5% entre as subseções do “tipo C”. No comparativo entre as cinco de mesmo porte, a **Subseção de Três Rios** apresenta o segundo menor consumo de água.

[18] O consumo de papel aumentou 9,1% nos três trimestres iniciais de 2018, em relação ao mesmo período do ano anterior, enquanto as subseções “tipo C” apresentaram redução de 24,9%. A **Subseção de Três Rios** é a terceira que mais consome esse material, entre as sete de pequeno porte.

[19] **Art. 13.** Em prazo que o Corregedor-Geral reputar necessário, será elaborado relatório circunstanciado dos trabalhos e dos fatos que foram constatados durante a realização da correição, concluindo pela regularidade do serviço naquela unidade, pela concessão de prazo para saneamento de irregularidades observadas, ou pela necessidade de instauração de expediente disciplinar para apuração de falhas graves porventura ocorridas, ou pela instalação de correição extraordinária.